



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

DESPACHADA

22ª Sessão Ordinária - 07/08/2023


INDICAÇÃO Nº 2923, DE 2023

Assunto:- : Indica que seja elaborada e remetida à apreciação da Casa de Leis Guaçuana, propositura dispondo sobre a substituição gradativa dos sinais sonoros, do tipo sirene ou alarme, nos estabelecimentos de ensino público e privado a fim de não gerar incomodo sensorial a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após satisfeitas as exigências regimentais de estilo, se digne determinar estudos aos órgãos municipais competentes, objetivando a elaboração de Projeto de Lei dispondo sobre a substituição gradativa dos sinais sonoros, do tipo sirene ou alarme, nos estabelecimentos de ensino público e privado a fim de não gerar incomodo sensorial a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Anexo, segue projeto de lei que versa sobre a matéria, em caráter sugestivo.

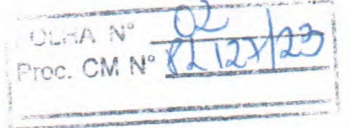
Sala "Ulysses Guimarães" 03 de Agosto de 2023


Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI N° 127, 2023

“Determina a substituição gradativa dos sinais sonoros, do tipo sirene ou alarme, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados a fim de não gerar incômodo sensorial a alunos com transtorno do espectro Autista (TEA)”.

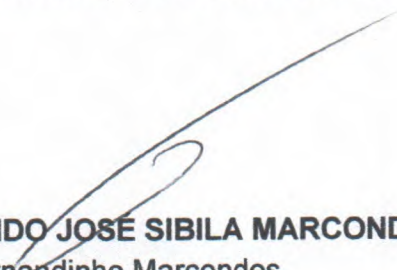
Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados, no âmbito do município de Mogi Guaçu, ficam obrigados a substituir gradativamente os sinais sonoros do tipo sirene ou alarme, caso possuam, por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou ao risco de pânico.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 06 de Junho de 2023.


Vereador **FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES**
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB

CÓPIA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 0121/23

JUSTIFICATIVA

Uma das características mais comuns na rotina da pessoa com autismo — inclusive presente na avaliação para o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista — é o transtorno do processamento sensorial e, nele, se destaca a hipersensibilidade sensorial, isto é, a reatividade aos estímulos sensoriais (tato, olfato, paladar, visão, audição, entre outros).

A hipersensibilidade auditiva, que é quando a criança apresenta desconforto ou mostra-se assustada quando ouve sons altos, é muito frequente na rotina dos alunos autistas e responsável por crises neles. Existem relatos de pessoas dentro do espectro que afirmam sentir dor física quando estão expostas a barulhos altos. As crises geradas pela hipersensibilidade causam perturbação excessiva com ações involuntárias como agressão ou autoagressão, crises de choro, dores, entre outras reações.

A verdade é que a grande maioria dos autistas tem ouvidos supersensíveis a ruídos emitidos por campainhas e sirenes usadas nas escolas para indicarem início e término das aulas, das provas e do período de recreio, e essa condição de hipersensibilidade pode causar pânico, levando a criança a se esconder, a perder totalmente a concentração nos estudos, a ficar agressiva e a sofrer colapso devido aos sons altos produzidos, entre outros danos.

Em face disso, **este Projeto de Lei determina a substituição gradativa dos sinais sonoros, do tipo sirene ou alarme, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados a fim de não gerar incômodo sensorial a alunos autistas**, bem como para não prejudicar a aprendizagem e a convivência deles no ambiente escolar, uma vez que crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista já possuem limitações demais em seu cotidiano.

Vale ressaltar que o autismo não é doença, e sim um transtorno que, no entanto, não tem cura. Além disso, embora exista legislação federal e garantias constitucionais que protejam os autistas, é certo que eles ainda sofrem discriminação e são vítimas da falta de adequação histórica de escolas e demais espaços públicos e privado, que nem sempre estão preparados na prática para recebê-los.

Pelo exposto, e considerando que esta matéria não cria despesa para execução imediata no orçamento vigente, a ponto de inviabilizar a execução da lei aqui proposta, peço apoio aos nobres colegas deste Parlamento a fim de que possamos juntos implementar mais políticas públicas inclusivas e que alcancem nossos cidadãos com limitações, com o objetivo de que eles levem a vida da maneira mais normal, natural e saudável possível.